

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, para realização de manutenção corretiva em equipamento FCR PRIMA T2, com o fito de atender ao Contrato nº 062/2020 – “Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade Sul-mato-grossense” (Projeto 77), sob a coordenação do Ricardo de Pádua Leite, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações detalhadas dos objetos:

1.2.1. Pedido de compra nº 38418/2024 – Projeto 77 (código conveniar):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p><b><u>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</u></b></p> <p><u>Descrição:</u> Contratação de empresa para realização do serviço de manutenção corretiva avulsa em equipamento: FCR PRIMA T2 – marca: FUJIFILM Corporation.</p> <p><u>Especificação do equipamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Componente Padrão: Leitor de Imagem FCR PRIMA T2;</li> <li>• Número de bandejas: 1;</li> <li>• Peso: 39kg;</li> <li>• Condições de energia: Monofásico 50-60 Hz;</li> <li>• Capacidade de processamento: até 73 IPs/hora;</li> <li>• Tempo para visualização: Min. 33s;</li> </ul>	01	UNID	R\$ 2.850,70	R\$ 2.850,70

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dimensões (LxPxA): 560 x 540 x392 mm (22" x 21" x 15");</li> <li>• Resolução Espacial: 10 pixels/mm, 5 pixels/mm.</li> </ul>				
<b>TOTAL: R\$ 2.850,70</b>					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 28 do Decreto nº 8.241/2014.

1.4. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação dos materiais a serem adquiridos, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo das aquisições e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

1.5. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. No âmbito dessas responsabilidades, e com intuito de atender os referidos projetos, em especial ao projeto de desenvolvimento institucional do Contrato nº 62/2020, a FAPEC necessita realizar a contratação do serviço, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. Destaca-se que a contratação do serviço é essencial para o atendimento da **Meta 10**: “Diagnóstico radiológico, ultrassonográfico e tomografia para cães, gatos e animais silvestres atendidos no HOVET-FAMEZ”. Com efeito para os diagnósticos pretendidos, revela-se indispensável a manutenção do equipamento já em funcionamento.

2.3. É fundamental destacar que a manutenção demonstra uma gestão responsável, pois contribui para uma administração mais eficiente dos recursos públicos; sendo alcançado por meio de um planejamento estratégico, reduzindo os custos para a correção de avarias irreversíveis, além de manter o equipamento em bom estado para o desenvolvimento eficiente do Projeto.

2.4. Nesse contexto, a contratação visa a realização do serviço corretivo avulso em FCR PRIMA T2, que é de suma importância. Trata-se de uma leitora de mesa que impulsiona uma excelente alta velocidade de processamento de 73 IPs/hora e que possui facilidade para operar e objetivando um aumento na eficácia do fluxo de trabalho no exame.

2.5. Vale consubstanciar, que o uso do equipamento é essencial, pois tal projeto busca realizar diagnósticos quantitativos e qualitativos com utilização de técnicas moleculares, elaborando novos protocolos, aprimorando os procedimentos operacionais padrão para os diagnósticos propostos da raiva, riquetsiose, hantavirose, esporotricose, leishmaniose e outras doenças animais; trabalhar com foco na capacitação de profissionais, quanto ao diagnóstico e manuseio de equipamentos e técnicas moleculares; a partir de simulações computacionais ser capaz de escolher dentre vários cenários; e obtenção de dados em tempo real de boa qualidade e confiáveis com capacidade de orientar e embasar tempestivamente as ações do HOVET/FAMEZ.

2.6. Assim, a indicação de marca e modelo específico se justifica ante a necessidade de se garantir a compatibilidade entre os materiais, serviço e o equipamento. Considerando, que a empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTD**, é única capaz de realizar a manutenção produtos da marca **FUJIFILM CORPORATION**, conforme declaração de importação e comercialização em anexo, permanece evidente que há inviabilidade de competição. Esta situação está em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.7. Apesar da ausência de nota fiscal emitida recentemente para o equipamento, foi apresentada uma declaração de compatibilidade de preços, o que atende ao princípio da economicidade e permite verificar a adequação do valor praticado.

2.8. Este documento é aceitável como elemento probatório para subsidiar a contratação direta, pois possibilita a análise comparativa com parâmetros de mercado, mesmo na ausência de registros fiscais atualizados.

2.9. A contratação está em conformidade com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- *Legalidade*: A inexigibilidade está prevista na legislação.
- *Eficiência*: A compra direta do equipamento evita atrasos na obtenção de uma ferramenta essencial para a continuidade das atividades.
- *Economicidade*: A declaração de compatibilidade de preços comprova que o valor está dentro dos parâmetros de mercado, evitando custos excessivos.

2.10. Insta salientar que a Lei nº 14.133/2021 não exige exclusivamente a apresentação de nota fiscal para análise de preços, mas sim a comprovação de que a contratação atende ao preço de mercado (art. 23, §1º), em outras palavras, a declaração de compatibilidade de preços é um meio idôneo, aceito para justificar a razoabilidade da proposta apresentada.

2.11. Essas explanações oferecem embasamento jurídico para justificar a contratação direta por inexigibilidade, especialmente em casos de exclusividade técnica, como a manutenção de um equipamento específico, enfatizando a importância de cumprir os princípios administrativos fundamentais, incluindo legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e continuidade.

2.12. Importa consignar, ainda, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens móveis*”.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no art. 26, inciso VI, do Decreto 8.241/2014<sup>1</sup>, c/c. art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>, de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, com o fito de atender o Contrato nº 062/2020.

3.2. A inexigibilidade de licitação, neste cenário, surge como um mecanismo legal que permite a contratação de serviços sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, o que é justificado pela singularidade e especificidade.

3.3. A contratação do serviço de manutenção em equipamento de leitor de imagem digital FCR PRIMA T2, já presente no Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (HOVET/FAMEZ), é definido como essencial, pois tem como finalidade garantir a utilidade e a qualidade do equipamento evitando a degradação ou a perda de propriedade, em vista disso há uma empresa específica para realizar a manutenção corretiva.

3.4. Como citado no item 2.6., a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA é a única autorizada a realizar serviços de manutenção e assistência em território nacional para equipamentos da marca

<sup>1</sup> Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

<sup>2</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

FUJIFILM Holdings Corporation. Diante desse cenário, vê-se, portanto, que o presente objeto possui características singulares que inviabilizam a realização de certame, configurando-se a manutenção por inexigibilidade de licitação aplicável à administração pública federal.

3.5. Referido procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade”*<sup>3</sup> E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência.

3.6. Esse procedimento está alinhado com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, que são fundamentais para a integridade de qualquer processo de aquisição no âmbito da administração pública.

3.7. Neste sentido, tem-se o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como aos princípios regentes do tema.

3.8. Vale ressaltar, em arremate, que o papel primevo desta Fundação de Apoio é empregar os meios cabíveis para o sucesso da contratação do item almejado pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se, é a contratação da empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA.

## **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da inexigibilidade de licitação**

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação para a presente manutenção.

4.1.1.1. O critério utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, mediante declaração oficial da CONTRATADA, bem como apresentação de carta de exclusividade do representante, com a devida justificativa de compatibilidade de preços e a documentação exigida pelo regramento federal.

---

<sup>3</sup> TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

4.2. **Sustentabilidade**

4.2.1. A execução da contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. **Indicação de marcas ou modelos**

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica e modelo como referência para a melhor compreensão e identificação, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de pequeno valor bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO ACEITE:**

5.1. Prazo para a conclusão do serviço será de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Setor de Licitações da FAPEC.

• **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**

- Endereço: Avenida Paulista, nº 2421 - 10º andar – salas 01,03,05,06, 07 e 08, Bela Vista, São Paulo/SP
- CEP: 01311-300
- CNPJ: 60.397.874/0001-56
- E-mail: [wellington.esteves@fujifilm.com](mailto:wellington.esteves@fujifilm.com)

5.2. A manutenção deverá ser realizada no seguinte endereço:

**Endereço:** Av. Sen. Filinto Müller, nº 2443 Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

**CEP:** 79.070-900.

**Telefone para contato:** (67)3345-3608.

**Horário de entrega:** De Segunda a Sexta das 07:00 às 11:00 - 13:00 às 16:00.

**Observação:** Entregar na FAMEZ, aos cuidados do Coordenador do projeto – Ricardo de Pádua leite.

5.3. O serviço será recebido provisoriamente pelo Coordenador do projeto ou por quem ele autorizar no prazo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de permitir a verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

5.5. O serviço será definitivamente recebido no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação do objeto.

5.6. Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A contratante deverá executar, fielmente, a entrega, de acordo com a Ordem de Serviço expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5.8. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do fim do prazo estabelecido. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1. O prazo de garantia do serviço e de produtos duráveis, será de no mínimo 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lembrando que prazo de início será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Decreto 8.241/2014 e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da sua inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais.

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. A empresa será contratada com fundamento na hipótese do art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c/c. art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA, é a única empresa autorizada no âmbito nacional a realizar serviços de manutenção e assistência para equipamentos da marca FUJIFILM, conforme Declaração de Exclusividade, conforme anexos, estando autorizada a participar de propostas e licitações públicas e privadas.

**Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

### **8.2. Habilitação Jurídica:**

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG, CPF e Comprovante de residência.

### **8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

#### 8.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.4.2. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

#### 8.5. **Qualificação Técnica**

Se necessário, serão solicitados documentos de comprovação de qualificação técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta aquisição, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

8.5.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.2.1. a 8.3.6.

8.7. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

## **9. OBRIGAÇÕES DA FAPEC**

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

- 9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.
- 9.5. Notificar, **por escrito**, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do item adquirido, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A empresa contratada deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Serviços expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 10.2. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva avulsa para o equipamento de leitor de imagem FCR PRIMA T2, da marca FUJIFILM, sendo previsto nesta manutenção a descrição já apresentada no item 1.2.
- 10.3. A contratada deverá efetuar o serviço em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados e reembalados.
- 10.4. A contratada é responsável por executar os serviços diretamente, utilizando todo o material necessário à execução, como produtos químicos para tratamento e conservação do equipamento, estopa, graxa, lubrificante, soldas, suporte, entre outros, sem acarretar despesas adicionais para a contratante.
- 10.5. A contratada compromete-se a realizar a execução do serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando especialmente para o endereço e horários fixados neste Termo de Referência.
- 10.6. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.
- 10.7. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.
- 10.8. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste instrumento contratual e seus anexos.
- 10.9. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

**10.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

10.10.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento e entrega, taxas de ICMS, etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

10.10.2. O custo/responsabilidades do deslocamento do equipamento do endereço da empresa até o endereço da Universidade, é de inteira responsabilidade da empresa contratada. Portanto quais quer avarias durante essa operação, deverá ser reparada pela Contratada.

10.11. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFMS.

10.12. A contratada deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.13. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.14. A contratada deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## **11. NORMAS TÉCNICAS**

11.1. O serviço deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas, no que couber:

11.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

11.1.2. Prescrições e recomendações relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do item.

11.1.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

11.1.4. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO e da ABNT.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado á contratada, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura.**

12.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.1.3. As certidões **relativas à regularidade da contratada deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.**

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que está providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, este será notificado, por escrito, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.**

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da contratada**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da manutenção, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.1.5.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2. A **critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados da contratação;

12.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.850,70 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. O valor de referência foi obtido de acordo com as diretrizes da IN nº 65/2021, especialmente de ser art. 7º, onde cita sobre contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Dessa forma, a “FUJIFILM DO BRASIL LTDA.” a única empresa autorizada a realizar os serviços cuja contratação se pretende.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato nº 062/2020, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens móveis*”.

### **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade à contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

15.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

16.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.1.7. As sanções previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.3”, “16.1.4” e “16.1.5” do subitem 16.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “16.1.2”.

16.1.8. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

16.1.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.2” e “16.1.3” do item 16.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.1.10. No caso das penalidades previstas no item 16.1. Subitens “16.1.4” e “16.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao diretor-presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

17.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

**GABRIELA CRISTINA VIEIRA**  
Analista da Fase Preparatória